DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE SANTANA
Nº 1233 SUPLEMENTAR - 16 de Dezembro de 2021

Poder Executivo Municipal

Prefeito Municipal de Santana
SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA

Vice-Prefeita
MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA

Chefe de Gabinete
SÔNIA MARIA BARBOSA FERNANDES

Procurador Geral
RONILSON BARRIGA MARQUES

Controlador Geral
CARLOS ALBERTO NERY MATIAS

Secretário Municipal Especial de Governo, Planejamento e Cidadania
RUBENS JOSE ESTEVES CORREA

Secretária Municipal Especial de Representação em Brasília
CRISTIANE SOUSA DA SILVA

Secretária Municipal Especial de Articulação Governamental
MARIA D'ARC SÁ DA SILVA MARQUES

Secretário Municipal de Administração
ARIENZO LIMA GÓES

Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Informação
VESLEI GIBSON DE SOUZA GUIMARÃES

Secretário Municipal de Fazenda
JESUS DE NAZARÉ DE ALMEIDA VIDAL

Secretário Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos
ANDERSON RICARDO ALMEIDA FEIO

Secretário Municipal de Educação
AMARILSON GUILHERME DO AMARAL

Secretária Municipal de Saúde
ITHIARA GUEDES DAS VIRGENS MADUREIRA

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
SHIRLEY PRISCILA PEREIRA DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Economia Solidária
GEANO GORDIANO LIMA PAES

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Habitação
HELDER DE LIMA LIMA

Superintendente de Transporte e Trânsito de Santana
RAIMUNDO IVO GIUSTI

Presidente da Companhia Docas de Santana
EDIVAL CABRAL TORK

Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social de Santana
RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA

Circulação em 16 de Dezembro de 2021

ÍNDICE

PUBLICAÇÕES FUNCTEL pag.: 02 - 06

PUBLICAÇÕES FUNCTEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
FUNDAÇÃO DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER - FUNCTEL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2021 FUNCTEL/PMS

Pelo presente, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**, representado pela **Fundação de Cultura Turismo Esporte e Lazer**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 33.894.009/0001-42, com sede na Avenida Antonio Nunes, 1206, Bairro Nova Brasília, Santana-AP, doravante denominado simplesmente **FUNCTEL**, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **Sr. MARCOS ROGÉRIO BARBOSA**, inscrito no CPF nº. 416.024.982-53, em razão da competência de delegação atribuída pelo Sr. Prefeito, através do Decreto Municipal n.º 0577/2021-PMS e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL AMIGOS DA CULTURA**, doravante denominada simplesmente de **ACAC**, inscrita no CNPJ n.º 20.926.305/0001-36, situado à Avenida Maria de Oliveira Colares, 86 – Bairro Remédios, Santana-AP, representada por seu Presidente, **Sr. WERLESSON GONÇALVES SANTANA**, inscrito no CPF nº 942.613.502-20, celebram este Termo de Fomento, com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, na Lei Federal nº 9.615/1998 e suas alterações, da Lei Municipal Orçamentária nº 1355/2021, publicada no Diário Oficial do Município em 04/01/2021, e do Edital de Chamamento Público n.º 001/2021 publicado no Diário Oficial do Município em 26/11/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

1.1 – Constitui objeto do presente termo de fomento, o apoio e execução do projeto de desporto, na área de Futebol, intitulado **"SELEÇÃO DE SANTANA"**, devidamente selecionado através do Edital de Chamamento Público Nº 001/2021-FUNCTEL/PMS, em conformidade com o Plano de Trabalho, aprovado e juntado no processo administrativo nº 17.592/2021-PMS, com repasse de recursos financeiros, oriundos do Recurso Próprio do Tesouro, para Investimentos Esportivos de Santana.

1.2 – O plano de trabalho referido na cláusula 1.1 é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPASSES

2.1 – Para a execução do projeto previsto na cláusula primeira, o Município, através da **FUNCTEL**, repassará à organização da sociedade civil o montante no valor de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, a ser repassado em parcela única, condicionado as formalidades legais atribuídas.

2.2 - O repasse a ser concedido pelo Município onerará a dotação DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 021601 – Fundação de Cultura, Turismo, Esporte, e Lazer – FUNCTEL; 27.812.0006.2.152.0000 Promoção do Desporto Amador e Competições Regionais; 33.90.39 – FT 01001.

2.3 – O repasse será realizado somente se a organização da sociedade civil estiver em dia com a prestação de contas de repasses concedidos anteriormente, independente do exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
FUNDAÇÃO DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER - FUNCTEL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3.1 – O presente Termo de Fomento terá vigência de 02 (dois) mêses, contados apartir da assinatura do presente e publicação no Diário Oficial do Município.

3.2 – A vigência desta parceria poderá ser prorrogada:

a) de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do Município, por período equivalente ao atraso.

b) mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao Diretor Presidente da FUNCTEL em, no mínimo, 30 (trinta) dias úteis antes do seu término.

3.3 – Este Termo de Fomento poderá ser rescindido pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 – São obrigações do MUNICÍPIO/FUNCTEL:

4.1.1 – Efetuar a transferência do recurso financeiro previsto na cláusula segunda, no prazo estipulado, desde que verificada a regularidade da prestação de contas de repasses concedidos anteriormente, independente do exercício.

4.1.2 – Analisar, através do DFC/CAF/FUNCTEL, a prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil relativo ao repasse concedido em razão desta parceria.

4.1.3 – Aplicar as devidas penalidades, sem prejuizo dos encaminhamentos legais judiciais, quando houver evidências de irregularidade na aplicação do recurso, desvio de finalidade ou o inadimplemento da organização da sociedade civil, em relação às obrigações deste Termo de Fomento ou em caso de a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras, apontadas pelo Município ou pelos órgão de controle interno e externo, até a efetiva regularização. O Município, através da FUNCTEL, cientificará a organização da sociedade civil para, querendo, apresentar defesa, que entender necessária, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis. Em caso de apresentação de defesa pela organização da sociedade civil, a FUNCTEL analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não da execução das atividades, bem como quanto a devolução dos recursos ao erário publico ou não, em função da aplicação indevida em desacordo com as atividades previstas no plano de trabalho. Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, a FUNCTEL/CONTROLADORIA GERAL DO MUNÍCIPIO aplicará as penalidades previstas na cláusula décima deste Termo ele Fomento.

4.1.4 – Proceder, por intermédio dos técnicos da Coordenadoria de Esporte da FUNCTEL, o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, inclusive com a realização de visita(s) in loco.
4.1.5 – Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Fomento, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
FUNDAÇÃO DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER - FUNCTEL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

4.1.6 – Através do gestor da parceria:

4.1.6.1 – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

4.1.6.2 – informar ao Diretor Presidente da FUNCTEL, a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4.1.6.3 – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 e a subcláusula 4.1.4;

4.1.6.4 – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos, necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

4.1.7 – Manter, em seu sítio oficial na internet, a parceria celebrada e o respectivo Plano de Trabalho, até 180 dias após seu encerramento.

4.1.8 – Divulgar os meios de representação, sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

4.2 – São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

4.2.1 – Executar as ações previstas no plano de trabalho aprovado em consonância com a legislação pertinente e ao Edital de Chamamento FUNCTEL n.º 01/2021, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos.

4.2.2 – Responsabilizar-se para que os atletas e comissões técnicas integrantes do projeto, representem somente a cidade de Santana em jogos, campeonatos e competições que ocorram no período de vigência deste termo de fomento.

4.2.3 – Prestar ao Município, através da Coordenadoria de Esportes da FUNCTEL e do Gabinete do Diretor Presidente, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

4.2.4 – Promover, no prazo a ser estipulado pelo Município, as adequações e a regularização de pendências, identificadas no processo de monitoramento e avaliação.

4.2.5 – Apresentar ao Gabinete do Diretor Presidente da FUNCTEL e ao Coordenador de Esportes da FUNCTEL, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios das atividades executadas.

4.2.6 – Relatar ao Gabinete do Diretor Presidente da FUNCTEL e ao Coordenador de Esportes da FUNCTEL, todo fato relevante e quaisquer fatos que comprometam a correta execução do objeto da parceria.

3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
FUNDAÇÃO DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER - FUNCTEL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

4.2.7 – Comunicar por escrito e imediatamente à FUNCTEL, através do Gabinete do Diretor Presidente, sobre eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria.

4.2.8 – Aplicar integralmente os valores recebidos em razão desta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no cumprimento do objeto constante da cláusula primeira em estrita consonância com o Plano de Trabalho aprovado.

4.2.9 – Observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade nas contratações de bens e serviços, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública.

4.2.10 – Manter conta bancária em instituição financeira pública, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos recursos oriundos desta parceria e proceder toda a movimentação financeira de tais recursos na referida conta.

4.2.11 – Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindose a utilização de conta-corrente com a opção de aplicação financeira com resgate automático.

4.2.12 – Efetuar todos os pagamentos previstos no plano de trabalho com os recursos oriundos desta parceria dentro da vigência deste Termo de Fomento.

4.2.13 – Indicar, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovam as despesas – inclusive a nota fiscal eletrônica – o número do presente Termo, a fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se refere, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências.

4.2.14 – Realizar a prestação de contas do recurso municipal recebido em razão desta parceria nas seguintes datas:

a) **60 (sessenta) dias após o encerramento do prazo de execução**;

4.2.15 – Devolver a FUNCTEL eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo máximo e improrrogável de até 30 (trinta) dias corridos, em caso de denúncia, rescisão, extinção do Termo de Fomento, devendo comprovar tal devolução através de comprovante anexado à prestação de contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública, ou, na data da prestação de contas da última parcela no caso de conclusão da parceria.

4.2.16 – Restituir a FUNCTEL o valor recebido da parceria e seus rendimentos financeiros, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, quando:

a) não houver, por qualquer motivo, a execução do objeto pactuado;
b) a prestação de contas não for apresentada ou as pendências sanadas no prazo determinado pelo órgão gestor, acarretando na rejeição das contas;

4

c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa do ora estabelecido.

4.2.17 – Não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, ainda que de finalidade esportiva, os recursos oriundos desta parceria.

4.2.18 – Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.

4.2.19 – Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em razão desta parceria, inclusive no que diz respeito as despesas de custeio e de pessoal.

4.2.20 – Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

4.2.21 – Apresentar ao Gabinete do Diretor Presidente da FUNCTEL, no primeiro dia de vigência da parceria, a relação nominal atualizada dos atletas pertencentes ao projeto, informando número do CPF (cadastro nacional de pessoa física), data de nascimento e, se menor de idade, nome e CPF do responsável legal.

4.2.22 – Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, bem como sua regularidade fiscal.

4.2.23 – Comunicar por escrito, ao Gestor da Parceria, com no mínimo 15 (quinze) dias úteis de antecedência, eventuais pretensões de alterações no Plano de Trabalho, com as devidas justificativas para análise, desde que mantido o objeto da parceria.

4.2.24 – Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a Administração Pública, nos termos do artigo 11 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 13.019/2014.

4.2.25 – Garantir medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria.

4.2.26 – Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

5.1 – Ao término da vigência da parceria, os equipamentos e materiais permanentes, adquiridos com recurso público da parceria, deverão ser devolvidos à FUNCTEL, em bom

estado de conservação e funcionamento.

5.2 – Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de extinção da parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 – A prestação de contas deverá ser digitalizada em formato PDF e encaminhada para o e-mail caf.functel.pms@gmail.com, de acordo com os prazos estabelecidos na subcláusula 4.2.14.

6.2 – A prestação de contas deverá ser elaborada com rigorosa observância à legislação específica, conforme as disposições constantes na Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, na Lei Federal nº 9.615/1998 e suas alterações, nas Instruções Normativas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Amapá em vigor e no Edital de Chamamento FUNCTEL Nº 01/2021.

6.3 – Todos os documentos que compõem a prestação de contas deverão estar assinados pelo responsável legal da OSC e por contador ou técnico em contabilidade legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade.

6.4 – Os seguintes documentos deverão ser apresentados para comprovação das despesas:

a) demonstrativo integral de receitas e despesas;

b) planilha de prestação de contas, contendo todas as despesas realizadas no período em ordem cronológica;

c) extrato bancário da conta-corrente e da aplicação financeira de todos os meses do período analisado;

d) comprovantes das despesas realizadas e previstas no plano de trabalho relativo ao período analisado, através de documento fiscal (nota fiscal eletronica de serviços ou de consumo);

e) certidão de regularidade junto ao Conselho Regional de Contabilidade do contador ou técnico em contabilidade que assinou a prestação de contas;

f) certidões negativas de débito exigidas no Edital de Chamamento FUNCTEL nº 01/2021;

g) Certificado de Registro Cadastral – CRC, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) dentro da validade;

h) comprovante de transferência à conta bancária da FUNCTEL de saldo e eventuais aplicações financeiras do recurso municipal, quando da entrega da prestação de contas final ou em caso de interrupção do projeto;

i) documento de promessa de transferência à Administração Pública de eventuais materiais permanentes adquiridos com recurso público da parceria;

j) relatório de execução do objeto contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

6.5 – Os seguintes documentos poderão ser apresentados pela OSC para comprovação das despesas:

a) nota fiscal sempre que o fornecedor ou prestador de serviço for pessoa jurídica;

b) nota fiscal avulsa se o prestador de serviço for pessoa física;

c) recibo de pagamento mais nota fiscal avulsa para bolsa atleta;

d) comprovante de recolhimento de impostos, encargos trabalhistas e previdenciários;

e) recibo comum em papel timbrado do prestador de serviço apenas nos casos de pagamento de taxas de inscrição, taxa de arbitragem e anuidade ou quando o prestador de serviço for legalmente isento da emissão de nota fiscal, devendo ser anexado documento que comprove a legalidade da isenção;

f) regulamento, tabela de jogos e súmulas que comprovem a participação da equipe em competições;

g) bilhetes de embarque (ida e volta) nos casos de compra de passagem aérea.

h) recibo comum em papel timbrado da organização da sociedade civil nos casos de reembolso de despesas custeadas pelos membros da diretoria da OSC, da comissão técnica ou pelos atletas durante a participação em campeonatos e treinamentos, devendo ser juntado ao recibo as notas fiscais que compuseram o reembolso, sendo que estas deverão ser emitidas em nome do atleta ou membro da comissão técnica que será reembolsado e que deverá estar inserido na relação nominal de atletas integrantes do projeto ou constar na relação de profissionais descrita no plano de trabalho.

§ 1º – A data de emissão dos documentos comprobatórios de despesas e comprovantes de pagamento, deverá estar compreendida dentro da vigência deste Termo de Fomento.

§ 2º – Os recibos de bolsa atleta deverão ser emitidos através de Notas Fiscais Avulsas pelo setor de arrecadação tributária do município para a organização da sociedade civil, em nome do atleta e assinados por ele ou por seu representante legal, caso seja menor de idade, acrescidos do número do RG e CPF do atleta e do representante legal, devendo conter ainda número de emissão, mês de referência e data de nascimento do atleta, e citar o termo de fomento no resumo do histórico da Nota.

6.6 – Os comprovantes de despesa deverão ser emitidos sem rasuras, devendo conter nos seus originais, inclusive na nota fiscal eletrônica:

a) data de emissão;

b) descrição do bem adquirido ou do serviço prestado;

c) quantidade, valor unitário e valor total;

d) nome do projeto;

e) número do termo de fomento;

f) fonte de recurso (Municipal/FUNCTEL);

g) órgão público celebrante da parceria (Fundação de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do Município de Santana – FUNCTEL);

h) número da transferência utilizada para o pagamento, cheque, débito ou data do saque em espécie para efetivação do pagamento;

6.7 – É vedado o pagamento de juros e multas por atraso de pagamento de guias de recolhimento de impostos ou boletos bancários, assim como quaisquer tipos de despesas provenientes da manutenção da conta bancária e movimentação do recurso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

7.1 – Toda a movimentação financeira de recursos entre a FUNCTEL e a organização da sociedade civil será realizada mediante transferência eletrônica com identificação do beneficiário ou depósito e em sua conta bancária específica.

7.2 – É vedada a transferência dos recursos recebidos em razão da parceria para outra conta bancária, sem a finalidade de pagamento.

7.3 – Os rendimentos obtidos com aplicação financeira poderão ser somados aos valores repassados pelo FUNCTEL, devendo ser indicado na prestação de contas em qual item de despesa foi utilizado.

7.4 – Os pagamentos efetivados com recursos da parceria, previstos no plano de aplicação e dentro da vigência deste termo de fomento, deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, cheque nominal ou através de cartão de débito da conta bancária exclusiva da parceria.

7.4.1 – Os pagamentos deverão ser realizados exclusivamente aos fornecedores e prestadores de serviços, não sendo aceita transferências em contas bancárias de terceiros.

7.4.2 – Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, cheque nominal ou débito, não será admitida a realização de pagamento em espécie sob nenhuma hipótese.

7.5 – É vedado à OSC:

I. utilizar os recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
FUNDAÇÃO DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER - FUNCTEL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

II. repassar ou distribuir a outra Organização da Sociedade Civil, ainda que com finalidade esportiva, bem como, a qualquer outra pessoa jurídica, recursos oriundos da parceria celebrada;

III. contratar agente político de Poder, membros do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera de governamental celebrante, e o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, destes, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica;

IV. contratar ou remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

V. pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido fora do prazo de vigência desta parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DA HIPÓTESE DE RETOMADA

8.1 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o Município, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I. retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades; Parágrafo único. As situações previstas no caput devem ser comunicadas pelo gestor da parceria ao Presidente da FUNCTEL.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/2014 e da legislação específica, bem como em desacordo com as disposições contidas neste termo de fomento, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I. advertência;

II. II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do município, por prazo não superior a dois anos; III.

9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
FUNDAÇÃO DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER - FUNCTEL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§1º – As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III desta cláusula são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Esportes e Lazer, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§2º – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§3º – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Santana para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 – É obrigatória, nos termos do art. 42, XVII da Lei Federal n.º 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação do órgão encarregado de assessoramento jurídico, integrante da estrutura da administração pública Municipal.

Santana, 16 de dezembro de 2021.

MARCOS ROGÉRIO BARBOSA
DIRETOR PRESIDENTE – FUNCTEL
DECRETO Nº 0577/2021-PMS

WERLESSON GONÇALVES SANTANA
ASSOCIAÇÃO CULTURAL AMIGOS DA CULTURA - ACAC
PRESIDENTE

10

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
FUNDAÇÃO DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER - FUNCTEL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

TERMO DE FOMENTO Nº 002/2021-FUNCTEL/PMS

Pelo presente, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**, representado pela **Fundação de Cultura Turismo Esporte e Lazer**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 33.894.009/0001-42, com sede na Avenida Antonio Nunes, 1206, Bairro Nova Brasília, Santana-AP, doravante denominado simplesmente **FUNCTEL**, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **Sr. MARCOS ROGÉRIO BARBOSA**, inscrito no CPF nº. 416.024.982-53, em razão da competência de delegação atribuída pelo Sr. Prefeito, através do Decreto Municipal n.º 0577/2021-PMS e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL AMIGOS DA CULTURA**, doravante denominada simplesmente de **ACAC**, inscrita no CNPJ n.º 20.926.305/0001-36, situado à Avenida Maria de Oliveira Colares, 86 – Bairro Remédios, Santana-AP, representada por seu Presidente, **Sr. WERLESSON GONÇALVES SANTANA**, inscrito no CPF nº 942.613.502-20, celebram este Termo de Fomento, com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, na Lei Federal nº 9.615/1998 e suas alterações, da Lei Municipal Orçamentária nº 1355/2021, publicada no Diário Oficial do Município em 04/01/2021, e do Edital de Chamamento Público n.º 002/2021 publicado no Diário Oficial do Município nº 1225 em 03/12/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

1.1 – Constitui objeto do presente termo de fomento ao apoio e execução do projeto, na área cultural, intitulado **"DIVERSIDADE CULTURAL"**, devidamente selecionado através do Edital de Chamamento FUNCTEL Nº 02/2021, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e juntado no processo administrativo nº 18.537/2021-PMS, com repasse de recursos financeiros oriundos do Estado, através da SECULT/GEA e Recurso Próprio da PMS, para Investimentos Esportivos no Município de Santana.

1.2 – O plano de trabalho referido na cláusula 1.1 é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPASSES

2.1 – Para a execução do projeto previsto na cláusula primeira, o Município, através da FUNCTEL, repassará à organização da sociedade civil **ACAC**, o montante de **R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquanta mil reais),** recurso este da parceria do Estado do Amapá, através da SECULT/GEA, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos reais), com a contrapartida do Município no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser repassado em parcela única, condicionado as formalidades legais atribuídas.

2.2 - O repasse a ser concedido pelo Município onerará a dotação DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 021601 – Fundação de Cultura, Turismo, Esporte, e Lazer – FUNCTEL; 13.392.0006.2.149.0000 Apoio a Produção Artística, científica e cultural; 33.90.39 – FT 01980 e 33.90.39 – FT 01001.

2.3 – O repasse será realizado somente se a organização da sociedade civil estiver em dia com a prestação de contas de repasses concedidos anteriormente, independente do exercício.

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
FUNDAÇÃO DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER - FUNCTEL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Termo de Fomento terá vigência de 02 (dois) mêses, contados apartir da assinatura do presente e publicação no Diário Oficial do Município.

3.2 – A vigência desta parceria poderá ser prorrogada:

a) de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do Município, por período equivalente ao atraso.

b) mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao Diretor Presidente da FUNCTEL em, no mínimo, 30 (trinta) dias úteis antes do seu término.

3.3 – Este Termo de Fomento poderá ser rescindido pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 – São obrigações do MUNICÍPIO/FUNCTEL:

4.1.1 – Efetuar a transferência do recurso financeiro previsto na cláusula segunda, no prazo estipulado, desde que verificada a regularidade da prestação de contas de repasses concedidos anteriormente, independente do exercício.

4.1.2 – Analisar, através do DFC/CAF/FUNCTEL, a prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil relativo ao repasse concedido em razão desta parceria.

4.1.3 – Aplicar as devidas penalidades, sem prejuizo dos encaminhamentos legais judiciais, quando houver evidências de irregularidade na aplicação do recurso, desvio de finalidade ou o inadimplemento da organização da sociedade civil, em relação às obrigações deste Termo de Fomento ou em caso de a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras, apontadas pelo Município ou pelos órgão de controle interno e externo, até a efetiva regularização. O Município, através da FUNCTEL, cientificará a organização da sociedade civil para, querendo, apresentar defesa, que entender necessária, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis. Em caso de apresentação de defesa pela organização da sociedade civil, a FUNCTEL analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não da execução das atividades, bem como quanto a devolução dos recursos ao erário publico ou não, em função da aplicação indevida em desacordo com as atividades previstas no plano de trabalho. Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, a FUNCTEL/CONTROLADORIA GERAL DO MUNÍCIPIO aplicará as penalidades previstas na cláusula décima deste Termo ele Fomento.

4.1.4 – Proceder, por intermédio dos técnicos da Coordenadoria de Esporte da FUNCTEL, o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, inclusive com a realização de visita(s) in loco.

2

4.1.5 – Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Fomento, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

4.1.6 – Através do gestor da parceria:

4.1.6.1 – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

4.1.6.2 – informar ao Diretor Presidente da FUNCTEL, a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4.1.6.3 – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 e a subcláusula 4.1.4;

4.1.6.4 – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos, necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

4.1.7 – Manter, em seu sítio oficial na internet, a parceria celebrada e o respectivo Plano de Trabalho, até 180 dias após seu encerramento.

4.1.8 – Divulgar os meios de representação, sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

4.2 – São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

4.2.1 – Executar as ações previstas no plano de trabalho aprovado em consonância com a legislação pertinente e ao Edital de Chamamento FUNCTEL n.º 01/2021, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos.

4.2.2 – Responsabilizar-se para que os atletas e comissões técnicas integrantes do projeto, representem somente a cidade de Santana em jogos, campeonatos e competições que ocorram no período de vigência deste termo de fomento.

4.2.3 – Prestar ao Município, através da Coordenadoria de Esportes da FUNCTEL e do Gabinete do Diretor Presidente, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

4.2.4 – Promover, no prazo a ser estipulado pelo Município, as adequações e a regularização de pendências, identificadas no processo de monitoramento e avaliação.

4.2.5 – Apresentar ao Gabinete do Diretor Presidente da FUNCTEL e ao Coordenador de Esportes da FUNCTEL, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios das atividades executadas.

4.2.6 – Relatar ao Gabinete do Diretor Presidente da FUNCTEL e ao Coordenador de

Esportes da FUNCTEL, todo fato relevante e quaisquer fatos que comprometam a correta execução do objeto da parceria.

4.2.7 – Comunicar por escrito e imediatamente à FUNCTEL, através do Gabinete do Diretor Presidente, sobre eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria.

4.2.8 – Aplicar integralmente os valores recebidos em razão desta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no cumprimento do objeto constante da cláusula primeira em estrita consonância com o Plano de Trabalho aprovado.

4.2.9 – Observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade nas contratações de bens e serviços, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública.

4.2.10 – Manter conta bancária em instituição financeira pública, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos recursos oriundos desta parceria e proceder toda a movimentação financeira de tais recursos na referida conta.

4.2.11 – Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindose a utilização de conta-corrente com a opção de aplicação financeira com resgate automático.

4.2.12 – Efetuar todos os pagamentos previstos no plano de trabalho com os recursos oriundos desta parceria dentro da vigência deste Termo de Fomento.

4.2.13 – Indicar, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovam as despesas – inclusive a nota fiscal eletrônica – o número do presente Termo, a fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se refere, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências.

4.2.14 – Realizar a prestação de contas do recurso municipal recebido em razão desta parceria nas seguintes datas:

a) **60 (sessenta) dias após o encerramento do prazo de execução**;

4.2.15 – Devolver a FUNCTEL eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo máximo e improrrogável de até 30 (trinta) dias corridos, em caso de denúncia, rescisão, extinção do Termo de Fomento, devendo comprovar tal devolução através de comprovante anexado à prestação de contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública, ou, na data da prestação de contas da última parcela no caso de conclusão da parceria.

4.2.16 – Restituir a FUNCTEL o valor recebido da parceria e seus rendimentos financeiros, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, quando:

a) não houver, por qualquer motivo, a execução do objeto pactuado;
b) a prestação de contas não for apresentada ou as pendências sanadas no prazo

determinado pelo órgão gestor, acarretando na rejeição das contas;

c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa do ora estabelecido.

4.2.17 – Não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, ainda que de finalidade esportiva, os recursos oriundos desta parceria.

4.2.18 – Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.

4.2.19 – Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em razão desta parceria, inclusive no que diz respeito as despesas de custeio e de pessoal.

4.2.20 – Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

4.2.21 – Apresentar ao Gabinete do Diretor Presidente da FUNCTEL, no primeiro dia de vigência da parceria, a relação nominal atualizada dos atletas pertencentes ao projeto, informando número do CPF (cadastro nacional de pessoa física), data de nascimento e, se menor de idade, nome e CPF do responsável legal.

4.2.22 – Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, bem como sua regularidade fiscal.

4.2.23 – Comunicar por escrito, ao Gestor da Parceria, com no mínimo 15 (quinze) dias úteis de antecedência, eventuais pretensões de alterações no Plano de Trabalho, com as devidas justificativas para análise, desde que mantido o objeto da parceria.

4.2.24 – Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a Administração Pública, nos termos do artigo 11 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 13.019/2014.

4.2.25 – Garantir medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria.

4.2.26 – Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

5.1 – Ao término da vigência da parceria, os equipamentos e materiais permanentes, adquiridos com recurso público da parceria, deverão ser devolvidos à FUNCTEL, em bom estado de conservação e funcionamento.

5.2 – Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de extinção da parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 – A prestação de contas deverá ser digitalizada em formato PDF e encaminhada para o e-mail caf.functel.pms@gmail.com, de acordo com os prazos estabelecidos na subcláusula 4.2.14.

6.2 – A prestação de contas deverá ser elaborada com rigorosa observância à legislação específica, conforme as disposições constantes na Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, na Lei Federal nº 9.615/1998 e suas alterações, nas Instruções Normativas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Amapá em vigor e no Edital de Chamamento FUNCTEL Nº 01/2021.

6.3 – Todos os documentos que compõem a prestação de contas deverão estar assinados pelo responsável legal da OSC e por contador ou técnico em contabilidade legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade.

6.4 – Os seguintes documentos deverão ser apresentados para comprovação das despesas:

a) demonstrativo integral de receitas e despesas;

b) planilha de prestação de contas, contendo todas as despesas realizadas no período em ordem cronológica;

c) extrato bancário da conta-corrente e da aplicação financeira de todos os meses do período analisado;

d) comprovantes das despesas realizadas e previstas no plano de trabalho relativo ao período analisado, através de documento fiscal (nota fiscal eletronica de serviços ou de consumo);

e) certidão de regularidade junto ao Conselho Regional de Contabilidade do contador ou técnico em contabilidade que assinou a prestação de contas;

f) certidões negativas de débito exigidas no Edital de Chamamento FUNCTEL nº 01/2021;

g) Certificado de Registro Cadastral – CRC, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) dentro da validade;

h) comprovante de transferência à conta bancária da FUNCTEL de saldo e eventuais aplicações financeiras do recurso municipal, quando da entrega da prestação de contas final ou em caso de interrupção do projeto;

i) documento de promessa de transferência à Administração Pública de eventuais materiais permanentes adquiridos com recurso público da parceria;

j) relatório de execução do objeto contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

6.5 – Os seguintes documentos poderão ser apresentados pela OSC para comprovação das despesas:

a) nota fiscal sempre que o fornecedor ou prestador de serviço for pessoa jurídica;

b) nota fiscal avulsa se o prestador de serviço for pessoa física;

c) recibo de pagamento mais nota fiscal avulsa para bolsa atleta;

d) comprovante de recolhimento de impostos, encargos trabalhistas e previdenciários;

e) recibo comum em papel timbrado do prestador de serviço apenas nos casos de pagamento de taxas de inscrição, taxa de arbitragem e anuidade ou quando o prestador de serviço for legalmente isento da emissão de nota fiscal, devendo ser anexado documento que comprove a legalidade da isenção;

f) regulamento, tabela de jogos e súmulas que comprovem a participação da equipe em competições;

g) bilhetes de embarque (ida e volta) nos casos de compra de passagem aérea.

h) recibo comum em papel timbrado da organização da sociedade civil nos casos de reembolso de despesas custeadas pelos membros da diretoria da OSC, da comissão técnica ou pelos atletas durante a participação em campeonatos e treinamentos, devendo ser juntado ao recibo as notas fiscais que compuseram o reembolso, sendo que estas deverão ser emitidas em nome do atleta ou membro da comissão técnica que será reembolsado e que deverá estar inserido na relação nominal de atletas integrantes do projeto ou constar na relação de profissionais descrita no plano de trabalho.

§ 1º – A data de emissão dos documentos comprobatórios de despesas e comprovantes de pagamento, deverá estar compreendida dentro da vigência deste Termo de Fomento.

§ 2º – Os recibos de bolsa atleta deverão ser emitidos através de Notas Fiscais Avulsas pelo setor de arrecadação tributária do município para a organização da sociedade civil, em nome do atleta e assinados por ele ou por seu representante legal, caso seja menor de idade, acrescidos do número do RG e CPF do atleta e do representante legal, devendo conter ainda número de emissão, mês de referência e data de nascimento do atleta, e citar o termo de fomento no resumo do histórico da Nota.

6.6 – Os comprovantes de despesa deverão ser emitidos sem rasuras, devendo conter nos seus originais, inclusive na nota fiscal eletrônica:

a) data de emissão;

b) descrição do bem adquirido ou do serviço prestado;

c) quantidade, valor unitário e valor total;

d) nome do projeto;

e) número do termo de fomento;

f) fonte de recurso (Municipal/FUNCTEL);

g) órgão público celebrante da parceria (Fundação de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do Município de Santana – FUNCTEL);

h) número da transferência utilizada para o pagamento, cheque, débito ou data do saque em espécie para efetivação do pagamento;

6.7 – É vedado o pagamento de juros e multas por atraso de pagamento de guias de recolhimento de impostos ou boletos bancários, assim como quaisquer tipos de despesas provenientes da manutenção da conta bancária e movimentação do recurso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

7.1 – Toda a movimentação financeira de recursos entre a FUNCTEL e a organização da sociedade civil será realizada mediante transferência eletrônica com identificação do beneficiário ou depósito e em sua conta bancária específica.

7.2 – É vedada a transferência dos recursos recebidos em razão da parceria para outra conta bancária, sem a finalidade de pagamento.

7.3 – Os rendimentos obtidos com aplicação financeira poderão ser somados aos valores repassados pelo FUNCTEL, devendo ser indicado na prestação de contas em qual item de despesa foi utilizado.

7.4 – Os pagamentos efetivados com recursos da parceria, previstos no plano de aplicação e dentro da vigência deste termo de fomento, deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, cheque nominal ou através de cartão de débito da conta bancária exclusiva da parceria.

7.4.1 – Os pagamentos deverão ser realizados exclusivamente aos fornecedores e prestadores de serviços, não sendo aceita transferências em contas bancárias de terceiros.

7.4.2 – Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, cheque nominal ou débito, não será admitida a realização de pagamento em espécie sob nenhuma hipótese.

7.5 – É vedado à OSC:

I. utilizar os recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II. repassar ou distribuir a outra Organização da Sociedade Civil, ainda que com finalidade esportiva, bem como, a qualquer outra pessoa jurídica, recursos oriundos da parceria celebrada;

III. contratar agente político de Poder, membros do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera de governamental celebrante, e o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, destes, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica;

IV. contratar ou remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

V. pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido fora do prazo de vigência desta parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DA HIPÓTESE DE RETOMADA

8.1 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o Município, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I. retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades; Parágrafo único. As situações previstas no caput devem ser comunicadas pelo gestor da parceria ao Presidente da FUNCTEL.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/2014 e da legislação específica, bem como em desacordo com as disposições contidas neste termo de fomento, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I. advertência;

II. II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do município, por prazo não superior a dois anos; III.

III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§1º – As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III desta cláusula são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Esportes e Lazer, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§2º – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§3º – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Santana para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 – É obrigatória, nos termos do art. 42, XVII da Lei Federal n.º 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação do órgão encarregado de assessoramento jurídico, integrante da estrutura da administração pública Municipal.

Santana, 16 de dezembro de 2021.

MARCOS ROGÉRIO BARBOSA
DIRETOR PRESIDENTE – FUNCTEL
DECRETO Nº 0577/2021-PMS

WERLESSON GONÇALVES SANTANA
ASSOCIAÇÃO CULTURAL AMIGOS DA CULTURA - ACAC
PRESIDENTE